



## EDITAL

### **Edital UNIFICADO-UFG/Campus Goiás/CCOM Nº 03/2021 28 de julho de 2021.**

A Universidade Federal de Goiás, Campus Goiás por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente edital, para a seleção de estudantes que solicitarem interessados em solicitar BOLSA APOIO PEDAGÓGICO, BOLSA MORADIA, BOLSA CANGURU, E ALIMENTAÇÃO em conformidade com o Decreto 7.234/2010, da Presidência da República, Resolução CONSUNI/UFG44/2017, Portarias PRAE SEI nº 02 e 03 de 08 de Fevereiro de 2021 e Portaria PRAE SEI nº14 de 16 de Abril de 2021.

#### **1. Do objeto**

1.1 Os atendimentos diretos realizados pela concessão da BOLSA APOIO PEDAGÓGICO, BOLSA MORADIA, BOLSA CANGURU, E ALIMENTAÇÃO estão vinculados à Política de Assistência Estudantil e buscam contribuir para a redução dos riscos de evasão e de retenção relacionados à condição de baixa renda, favorecendo a permanência e o desempenho acadêmico do/a estudante, regularmente matriculado/a em cursos de graduação presencial do Campus Goiás da Universidade Federal de Goiás – UFG.

#### **2. Do objetivo**

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes de graduação presencial, oriundos de família de baixa renda, ao atendimento direto da política de assistência estudantil, por meio das bolsas referidas no item 1.1 deste Edital.

#### **3. Da elegibilidade dos estudantes**

I - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial do Campus Goiás da Universidade Federal de Goiás – (UFG), com status ATIVO OU ATIVO-FORMANDO no Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

II - apresentar, prioritariamente, renda familiar bruta per capita de até 0,5 salário-mínimo vigente em 2021, podendo atender estudantes com renda familiar bruta per capita de até 1,0 salário-mínimo e meio, de acordo com a disponibilidade de recursos;

III - não ter graduação concluída;

IV - para o programa moradia é necessário que o/a estudante e os membros/as de seu núcleo familiar não residam na cidade de Goiás.

V - para o Programa Canguru é necessário que o/a estudante tenha filho de idade inferior a 5 anos que com ele/a resida.

## 4. Das Bolsas

4.1 A **Bolsa Apoio Pedagógico** tem por finalidade contribuir com as condições de permanência na Universidade, atendendo às suas necessidades acadêmicas e humanas básicas.

4.2 A **Bolsa Moradia** destina-se a atender os/as estudantes com necessidade de moradia, desde que não residam na cidade de Goiás, bem como nenhum outro membro de seu núcleo familiar;

4.3 A **Bolsa Canguru** destina-se a estudantes que tenham filho (a) que resida consigo e esteja com idade inferior a 5 (cinco) anos.

4.4 A **Bolsa Alimentação** destina-se a contribuir com a alimentação dos/as estudantes

4.5 Os valores das bolsas e o número de mensalidades estão determinados pelas Portarias PRAE/UFG n. 02/2021, 05/2021, de 8 de fevereiro de 2021 e 14/2021, de 16 de abril de 2021.

## 5. Da inscrição

5.1. As inscrições serão realizadas de 29 de julho a 13 de agosto do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

5.2. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login – senha, preencher o CADASTRO ÚNICO e seguir os procedimentos descritos no ANEXO I – Procedimentos para realização das inscrições no SIGAA.

5.2.1. Seguir os procedimentos descritos no ANEXO – Procedimentos para realização das inscrições no SIGAA, disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo\\_I\\_Preenchimento\\_do\\_Cadastro\\_Unico.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf)

5.2.2. Apresentar a documentação conforme o Anexo II – Relação dos documentos, disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo\\_II\\_RELACAO\\_DE\\_DOCUMENTOS.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf)

5.2.3 Para melhor orientação, o estudante poderá acessar o tutorial disponível em <https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae>

5.2.4 Para o recebimento das bolsas o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

5.2.4.1 O único banco digital aceito é o Banco Intermedium (Inter)

5.2.4.2 Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal, operação 013, sem limite.

5.2.4.3 Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

## 6. Do Cronograma

Atividade	Período
Período de inscrições: A qualquer momento da análise	

socioeconômica o Serviço Social poderá entrar em contato via e-mail (fique atento/a). Em caso de dúvidas o e-mail de contato é: ccomufg@gmail.com	29/07/21 a 13/08/21
Publicação resultado preliminar:	27/08/2021
Solicitação de revisão do resultado preliminar	30/08/2021 e 31/08/2021
Publicação do resultado final <a href="https://aestudantil.goias.ufg.br">https://aestudantil.goias.ufg.br</a>	30/08/2021 e 31/08/2021
Envio do Termo de Ciência e Compromisso Assinado pelo estudante contemplado para o e-mail: ccomufg@gmail.com	06/09/2021 e 07/09/2021
Informações e devidas orientações <a href="https://aestudantil.goias.ufg.br">https://aestudantil.goias.ufg.br</a> e <a href="https://goias.ufg.br">https://goias.ufg.br</a>	29/07/21 a 07/09/2021

## 7. Das vagas

7.1. Serão disponibilizadas, no mínimo:

Vagas/Bolsas	Quantidade mínima
Apoio Pedagógico	15
Moradia	10
Bolsa Canguru	05
Alimentação	15

7.2 Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculado ao Campus Goiás – UFG.

## 8. Do processo de análise e critérios para atendimento:

8.1. O estudo e análise da realidade socioeconômico dos/as estudantes serão realizados pelo Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando um conjunto de critérios de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº44/2017.

8.2. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

a) Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

b) Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

c) Núcleo familiar (Anexo II contido no sítio <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

d) Localização e condições de moradia do/a estudante e de sua família.

e) Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

f) Diagnósticos comprovados de que pessoas do núcleo familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

g) Relação entre renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar.

h) Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

8.3. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao núcleo familiar ou à rede de apoio do estudante.

Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

8.4. O/a estudante poderá ser convocado a para uma entrevista social realizada de forma virtual. A convocação será realizada por meio de e-mail cadastrado no portal do discente, com informações como data, hora e link para a entrevista.

8.5. O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

8.6. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

8.7. Dentre as solicitações de bolsas, o/a estudante será contemplado com a de maior valor e indeferido nas demais, considerando o dispositivo na Portaria PRAE SEI Nº02/2021 onde o estudante só pode receber atendimento direto em uma única modalidade, sem cumulatividade, salvo as exceções previstas.

## **9. Dos Critérios de desempate**

9.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica, a priorização será dada na seguinte sequência:

a) O/a estudante que ingressou na UFG como cotista, na modalidade Renda Inferior;

b) Ter no núcleo familiar do/a estudante pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

c) O/a estudante que participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

## **10. Da publicação do resultado**

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://goias.ufg.br> na data que consta para esta ação no Item 6. do Cronograma, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no portal do UFG/Campus Goiás.

10.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, conforme o cronograma.

10.3. A divulgação do Resultado Preliminar e Final apresentará o nome completo, número da matrícula e resultado de todos os estudantes solicitantes. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

10.4. A publicação do resultado final no sítio <https://goias.ufg.br> ocorrerá, após transcorridos até dois dias úteis, a partir do encerramento do período recursal.

## **11. Do Compromisso**

11.1. Ao se inscrever, o/a estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete à:

11.2. Atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a; pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

b; Trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para [ccomufg@gmail.com](mailto:ccomufg@gmail.com)

11.3. Manter as informações socioeconômicas atualizadas por meio do Cadastro Único-SIGGA da PRAE

11.3.1. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham comunicação expressa e tempestiva, o/a mesmo/a poderá ser suspenso/a, e havendo recebimento indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.

11. 4.Manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;

11.5. A atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI no 44/2017, e demais normas a ela vinculadas;

11.6. Cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG;

11.7. Não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

## **12. Do desligamento**

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

a) trancamento de matrícula;

b) exclusão da universidade;

c) conclusão do curso de graduação;

d) desistência/abandono do curso;

e) comprovação de falsidade ideológica;

f) possuir reprovação por falta (RF e/ou RMF) na vigência deste atendimento;

g) desrespeito às regras de convivência e prática de infrações disciplinares aplicáveis ao estudante, conforme o disposto nos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Geral da UFG;

h) desempenho estudantil insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico, associado ao estudo da realidade social e econômica;

- i) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- j) inadimplência em outros programas e atendimentos da PRAE;
- k) violação dos termos deste edital;
- l) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI 044/2017;
- m) descumprimento de qualquer um dos itens firmados pelo Termo de Ciência e Compromisso dos Programas da PRAE;
- n) desrespeito às Portarias que regulamentam os Programas PRAE/UFG;

12.2 Em caso de desligamento ou suspensão de bolsas e/ou recebimento indevido, o/a estudante deverá restituir o erário.

### 13. Da Impugnação do Edital

13.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: [prae@ufg.br](mailto:prae@ufg.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

### 14. Das disposições gerais

14.1. O/a estudante vinculado/a aos Programas e Bolsas da PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento;

14.2. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio <https://goias.ufg.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da CCOM.

14.3. As informações e documentações apresentadas pelo estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

14.8. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

14.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Cristina Silva, Assistente Social**, em 28/07/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbués, Diretora**, em 28/07/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**2240692** e o código CRC **4B8A9410**.